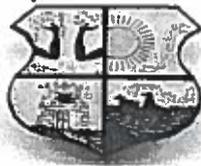


1499 01.08.17 9:07



297  
[Handwritten signature]  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete do Vereador  
Sargento Silvano

## PROJETO DE LEI Nº

**“...dispõe sobre a criação e publicação de página na internet na prefeitura municipal de Belém, com fotos de pessoas desaparecidas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica instituída a criação e publicação de página de internet com divulgação de fotos de pessoas desaparecidas, no site oficial da Prefeitura do Município de Belém.

**Art.2º.** A divulgação das fotos somente será de pessoas residentes neste Município.

**Art.2º.** As pessoas interessadas em divulgar a foto de pessoas desaparecidas deverão encaminhar-se à Prefeitura, munidos da foto da pessoa e do Boletim de Ocorrência Policial, e ainda, assinar expressamente um termo de autorização.

**Art.4º.** Os nomes e fotos das pessoas desaparecidas deverão ser atualizados de acordo com a vinda de novos pedidos de familiares, inclusive, com a informação das que foram localizadas.

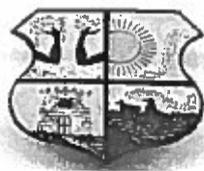
**Art.5º.** Deverá ser criado um link (atalho) na página inicial do site Oficial da Prefeitura Municipal de Belém, redirecionado para a página supra.

**Art.6º.** O link deverá ter a seguinte descrição: “Pessoas Desaparecidas”.

**Art.7º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar de sua entrada em vigor.

**Art.8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Silvano Oliveira da Silva (Sgtº. Silvano)**  
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete do Vereador  
Sargento Silvano

## JUSTIFICATIVA

Sensibilizado pela angústia das famílias com o desaparecimento de alguém do seu convívio e vendo o desespero de seus parentes em momento de tão grande sofrimento, estamos propondo a disponibilização de mais uma ferramenta auxiliar contributiva.

Estima-se que no Brasil, cerca de 40 mil crianças e adolescentes desapareçam por ano. A maioria dos casos é solucionada nas primeiras 48 horas, porém um número significativo (de 10% a 15%) permanece insolúvel por longo período.

Por isso torna-se imprescindível a busca por um instrumento legal, e a criação de uma Lei Municipal que poderá proporcionar um aumento de visibilidade, acompanhamento, interesse e amplo conhecimento da população acerca desse grave momento, criando uma rede de mobilização social capaz de inibir e minimizar o número de pessoas desaparecidas, principalmente as vítimas da faixa etária de 0 a 18 anos de idade.

Pior situação ficam as famílias que, enquadradas em faixas de menor poder e, por isso mesmo, menor capacidade de mobilização, acabam por sofrer mais em decorrência dessa limitação natural.

As causas dos desaparecimentos são as mais diversas, como o desaparecimento voluntário (fuga do lar, enigmáticos, etc.) e o involuntário, resultante de crimes, catástrofes, etc.

O Projeto de Lei tem por objetivo dar visibilidade ao problema e contribuir com esforços coletivos dando maior eficácia ao enfrentamento.

Essas são as razões que justificam a presente proposição, para o qual esperamos o voto favorável de todos os pares.

Silvano Oliveira da Silva (Sgtº. Silvano)  
Vereador - PSD